



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO REPRESENTATIVA E TEMPORÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 2/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Concede revisão/reajuste anual aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME e aos cargos de Provimento em Comissão, conforme específica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 2 de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que concede revisão/reajuste anual aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME e aos cargos de Provimento em Comissão.

Compete a esta Comissão Representativa e Temporária nos termos do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal propõe a concessão da revisão/reajuste anual aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME e aos cargos de Provimento em Comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 2, de 19 de janeiro de 2024, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2024.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Luciano Facchiano
SECRETÁRIO

Antonio Garcia
RELATOR

Mário Rodrigues Felipe
VEREADOR/MEMBRO

Antonio Marques da Silva
VEREADOR/MEMBRO

JCSS/AL.